



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022-SEMAF.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONTINUO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO COMPLETA PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM IMPLANTAÇÃO MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, BEM COMO “CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE” (SISTEMA), EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.

Base Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS – ME.

Inscrita no CNPJ nº 23.700.166/0001-16.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/INEX-PMU

A Comissão de Licitação do Município de ULIANÓPOLIS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, consoante autorização da Exa. Kelly Cristina Destro, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e contínuo de tecnologia da informação, para implantação de uma solução completa para gestão pública Municipal, com implantação migração de dados, treinamento, bem como “cessão de direito de uso de software” (sistema), em atendimento a Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA.

Para instrução do Processo Administrativo nº 009/2022-SEMAF, referente à Inexigibilidade nº. 004/INEX-PMU, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso II do Art. 25 e Art. 13 do inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A gestão municipal busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços. O grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades.

A implantação do Sistema informatizado será um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos e para tal procuramos nos espelhar em observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados pela Administração.

Os objetivos institucionais estabelecidos foram: fornecer serviços com qualidade e tempestividade; aprimorar os resultados institucionais; conferir maior celeridade à tramitação processual; ser conhecido e reconhecido pelos munícipes, otimizando a relação custo-benefício pelos serviços públicos.

Para fazer frente às transformações por que passa a administração Pública, torna-se imprescindível que a área gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir de redesenho de processos, do desenvolvimento de sistemas informatizados e de banco de dados, de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos.

Atualmente, as áreas gestão fiscal da Administração utilizam soluções para suporte a seus processos de trabalho operando com ferramentas que esperamos manter pelo menos as conquistas adquiridas de um contrato em sua fase final. Cumpre destacar que a administração municipal, calçada na experiência vivenciada nos últimos anos, optou por deflagrar procedimento licitatório que contemple todo o sistema de informática da Prefeitura de Ulianópolis.

Ainda, caso optássemos por licitar cessão definitiva de uso de software, tal ato também oneraria sobremaneira a licitação, posto que a cessão de uso de software por prazo determinado é menos onerosa e se apresenta mais adequada à realidade econômico-financeira do Município atualmente. Caso optasse por licitar cessão definitiva a administração municipal ver-se-ia na iminência de adquirir um produto/serviço em caráter permanente, mediante um longo investimento inicial, que ao longo dos anos tornar-se-ia obsoleto.

Considerando que a presente contratação se mostra necessária e essencial enquadrando-se nos esforços de implementação das complexas questões de Direito



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Municipal, estando enquadrados nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos 25 c/c art. 13, inciso III do mesmo diploma;

Considerando que a solicitação feita pela Secretaria Administrativa deste Poder foi instruída com a planilha de custos desses serviços para o ano de 2022, devidamente acompanhada da competente Proposta de Preços da empresa QRN – Assessoria e Sistemas, Pessoa Jurídica para licença de uso (Locação) de sistema (Softwares) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA nas áreas de “**aExecutivo**” – Sistema de Gerenciamento e Controle de Site para Prefeituras, “**aE-sic**” – Sistema de Informação ao Cidadão, “**aOuvidoria/Fale Conosco**” – Sistema de Ouvidoria Municipal, “**aCotação**” – Gerenciamento de Pesquisa de Preço, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ulianópolis-PA, durante o exercício de 2022.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da empresa J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS – ME inscrita no CNPJ nº 23.700.166/0001-16, que será responsável pelo pessoal que desempenhará as funções de execução do sistema, ou seja, quem vai desempenhar as atividades de preparação e digitação dos dados necessários para alcançar os objetivos a que os sistemas se propõem;

A segurança dos arquivos relacionados com o Software é de responsabilidade exclusiva de quem opera os sistemas, ficando a QRN – Assessoria e Sistemas isentam de erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia causados pelo cliente, também temos Suporte Técnico Qualificado por via (Whatsapp, acesso remoto, telefone...), Treinamento, Relatório Quinzenal com acompanhamento das publicações, Relatório de críticas e gráficos em tempo real, Relatório de LOG para controle de tudo que é alimentado no sistema (controle geral ou por usuário).

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor que pretente se firmar tem seu valor alçado em R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), valor global, sendo 2.850,00 (dois mil e oitocentos reais) mensal, contando no primeiro mês a taxa de Implantação e Instalação do Sistema no valor de 4.000,00 (quatro mil reais), pago em taxa única pefazendo assim no valor de 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA, diante das necessidades de atendimento de questões de prestação



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF 83.334.672/0001-60



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

de serviços técnicos e contínuo de tecnologia da informação, para implantação de uma solução completa para gestão pública Municipal, com implantação migração de dados, treinamento, bem como “cessão de direito de uso de software” (sistema), para atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA.

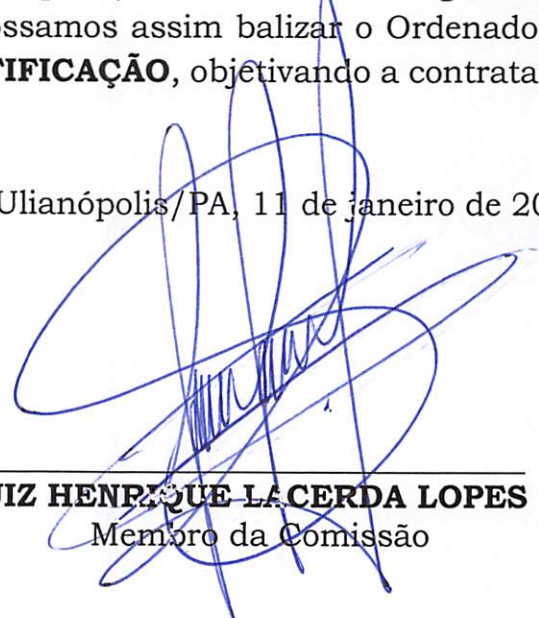
Por fim, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, requeremos, portanto, com base no parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA e termo de regularidade Controle Interno da Municipal para que possamos assim balizar o Ordenador de Despesa, para o respectivo **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, objetivando a contratação.

Cordialmente,

Ulianópolis/PA, 11 de janeiro de 2022.



SOLIMAR SOUSA SILVA
Presidente da CPL



LUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES
Membro da Comissão



JOÃO PAULO RAMOS DE JESUS
Membro da Comissão